

CONTRATO Nº 049/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VANESCA SILVA BATISTA.

O Municipio de Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Rua João Luis, n° 802, Centro, inscrito no CNPJ sob n. ° 13.877.696/0001-80, neste ato representado por seu Secretário Sr. JONAS DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, inscrito no CPF n° 030.361.633-44, RG n° 030567632016-5, residente e domiciliado na Rua da Torre, s/n, Vila Eurico, no Município de Governador Edison Lobão, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VANESCA SILVA BATISTA, inscrita no CNPJ n° 37.261.083/0001-82, localizada na Rua Genesios Santos, n° 347, Teotonio Vilela, Ilheus/BA, CEP 45.657-190, neste ato representada por sua representante legal Sra. VANESCA SILVA BATISTA, portadora do RG n.º 20.396.059-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 133/2021, referente ao Pregão Eletrônico n° 030/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para o município de Governador Edison Lobão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VANESCA 2022							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PRECC	UND.	PREC	O TOTAL
37	MOUSE ÓPTICO: BOTÕES, COM SCROLL - RESOLUÇÃO 800DPI.	UND	40	R\$	9,00	R\$	360,00
TOTAL				R\$ 360,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 030/2021, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente,





observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- f. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO		2022
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
NATUREZA DA DESPESA	MATERIAL DE CONSUMO	3,3,90,30,00

CLAUSULA OUINTA - DOS PAGAMENTOS

O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da execução dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF), devidamente atestada peloSetor de Compras.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRECOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, conforme a Classificação Final dos itens por Centro de Custo e Proponente, que passa a compor este instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitada, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou aterceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodose instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;



d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquerforma com ele relacionados;

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se obriga a:

Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões queenvolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstasno art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

1

CLÁUSULA DÉCIMA- VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger- se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõesque se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS. PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, reservando-se o direitode determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

- § 1° O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, semprepor escrito.
- § 2º O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- § 3° A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinema preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.
- § 4° A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidadeprevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.
- § 5° A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO			
denito do diazo dievisio tale un dias meis a comai dadala				
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos			
	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos			
Não promover a prestação de serviço do objeto da licitação no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pelo CONTRATANTE.				

PARAGRAO PRIMEIRO - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, paraa apresentação de recurso.

PARAGRAFO SEGUNDO - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será da Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foirepassado para a CONTRATADA, sendo que na



ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, alegislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou secomprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagensfinanceiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não exercício por parte doCONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida doinstrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável parasua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, obedecendo aos princípios contidos na Lei Orgânica do Município

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Governador Edison Lobão, 25 de fevereiro de 2022.

JONAS DOS SANTOS CIRILO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E Jonas dos Santos Ciril Jonas dos Santos Ciril Secretario Municipal de Santo Portario Nº 003





CONTRATANTE

VANESCA SILVA BATISTA:06867568513 Dados: 2022.03.08 07:52:15 -03'00'

Assinado de forma digital por VANESCA SILVA BATISTA:06867568513

VANESCA SILVA BATISTA RG Nº 20.396.059-91 CNPJ N° 37.261.083/0001-82 CONTRATANTE